



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 179/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei n.º 35/2026

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 10/08/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º ____/2026, que **"APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TIROS/MG"**.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.11 12:51:13 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 35 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TIROS/MG.

O povo do Município de Tiros, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Tiros/MG, constante do documento anexo, com vigência até 2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I. Saúde
- II. Educação
- III. Proteção Social
- IV. Cultura, Esporte e Lazer
- V. Segurança e Proteção

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Tiros/MG.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de Tiros/MG ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tiros/MG, 10 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666 Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.11 12:51:31 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG

